



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 460/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal Criar o “Banco de Dados de Apoio ao Trabalhador Desempregado”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar o banco de dados de apoio ao trabalhador desempregado.

Art. 2º - Para operacionalizar este serviço o Poder Executivo Municipal poderá constituir, por Ato administrativo, a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, como responsável pela implantação e coordenação do banco de dados de apoio ao trabalhador desempregado.

Art. 3º - São atribuições do serviço de apoio ao trabalhador desempregado:

I – Manter cadastro próprio e atualizado dos trabalhadores desempregados no município;

II - Relacionar as vagas existentes nos órgãos públicos e na iniciativa privada;

III - Encaminhar, observadas as qualificações profissionais necessárias, os trabalhadores relacionados pelo serviço de apoio às empresas e entidades com disponibilidade de vaga;

IV - Proporcionar a qualificação e re-qualificação profissional dos trabalhadores desempregados, de acordo com as novas tendências;

V - Proporcionar os meios necessários e possíveis à recolocação profissional do trabalhador desempregado;

VI - Divulgar, através dos meios de comunicação, vagas porventura existentes e não cobertas por pessoas incluídas no cadastro.

Art. 4º - Os trabalhadores desempregados relacionados pelo serviço de apoio ao trabalhador terão preferência de contratação pelo Município, por tempo determinado, para atender à demanda temporária de excepcional interesse público.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 460/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios com outras entidades ligadas à qualificação ou encaminhamento de pessoas ao mercado de trabalho.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

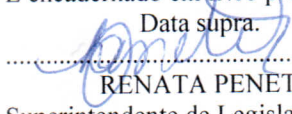
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 032/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 15/2011, de 14/04/11 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 460/11 de 18/05/2011 que *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal Criar o “Banco de Dados de Apoio ao Trabalhador Desempregado”, e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de maio de 2011.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

.....

RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos